

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Partes:

- A) **RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Olindo R. Deboni, nº 25, Bairro Bela Vista, no município de São Valentim – RS, inscrita no CNPJ 17.739.167/0001-71, Registro no CREA/RS nº 229893, neste ato representado pelo Sócio-gerente MARILDO RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Olindo R. Deboni, nº 25, Bairro Bela Vista, município de São Valentim – RS, CPF nº 668.256.280-20, adiante denominado **CONTRATANTE**.
- B) **DIEGO VITALI**, pessoa física, de direito privado, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Erval Grande – RS, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 815, Centro, Erval Grande – RS, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina sob o nº 152195-6, portador da Carteira de Identidade sob nº 4102422906 SSP/RS e CPF sob nº 032.397.810-00, doravante denominado de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

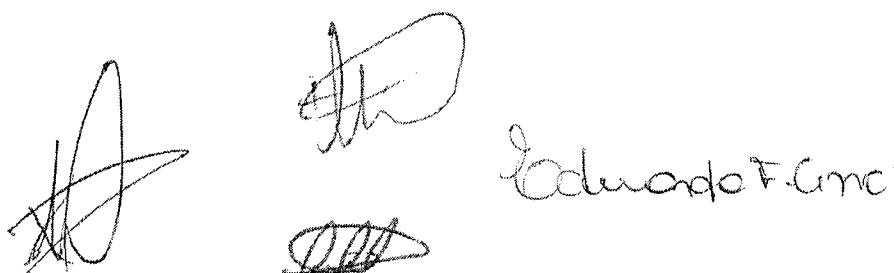
CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17- A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I – for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II – for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III – mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV – tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V – ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.



The block contains three handwritten signatures. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The middle signature is also cursive and appears to be 'M. Moraes'. The signature on the right is written in a more legible, cursive hand and reads 'Eduardo F. Ginc'.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 4:00 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 1,00 (um) salário mínimo, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: será mensal, com vencimento no dia 05 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de São Valentim – RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

São Valentim – RS, 26 de maio de 2022.

MARILDO RODRIGUES DE MORAES

CPF: 668.256.280-20

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA

DIEGO VITALI

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/SC 1521956

Testemunha

NOME: Eduarda F. Grci

CPF: 038.674.040-98

Testemunha

NOME: Diógenes Bastos

CPF: 042.198.570-44

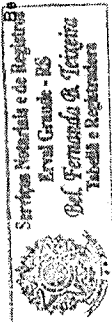
Serviço Público Delegado Notarial e Registral de Erval Grande-RS

Rua Frederico Cordeiro, 274 - Centro - CEP 93150-000

Fone: (54) 3375.1315 e (54) 9 9991-3155 - carciobervagrande18@gmail.com

Bela, Fernanda Bossa Teixeira Zin - Tabella

Reconheço por AUTENTICIDADE as (02) assinaturas de MARILDO RODRIGUES DE MORAES (1X) e DIEGO VITALI (1X), indicadas com a seta de uso deste Tabelionato DOU FE



Bel.ª TAINARA GROSBEHL - Substituta da Tabella e Registradora
Erval Grande - 06/06/2022 - às 13:50
Emol.: 17,60
Selo: 0307.01.200001 20557 A 20558 - Vir.: 3,60



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2055378

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **DIEGO VITALI** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **DIEGO VITALI**

Registro: **SC1521956**

RNP: 2516840586

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 3 -----

Número de ART: **11972709** Tipo de ART: Execução de Obra de Registrada em: 22/06/2022 Baixada em: 05/06/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratante: MUNICIPIO DE ERVAL GRANDE

CPF/CNPJ: 87.613.436/0001-34

Rua: Avenida CAPITAO BATISTA GRANDO

Nº: 242

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Erval Grande

UF: RS

CEP: 99750000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 530.058,31

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA FREDERICO CORADI

Nº: 0

Complemento: LOTE URBANO Nº 14, Q. 09

Bairro: CENTRO

Cidade: ERVAL GRANDE

UF: RS

CEP: 99750000

Data de Início: 18/05/2022 Conclusão efetiva: 05/06/2023

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Coordenadas Geográficas:

Código:

MPOG:

Proprietário: MUNICIPIO DE ERVAL GRANDE

CPF/CNPJ: 87613436000134

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

0 - EXECUÇÃO

AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS

902,13

m²

1 - OBSERVAÇÕES

AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS

902,13

m²

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

2 / 3 -----

Número de ART: **12869521** Tipo de ART: Obra ou Serviço Registrada em: 08/11/2023 Baixada em: 05/06/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratante: MUNICIPIO DE ERVAL GRANDE

CPF/CNPJ: 87.613.436/0001-34

Rua: Avenida CAPITAO BATISTA GRANDO

Nº: 242

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Erval Grande

UF: RS

CEP: 99750000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 142.042,87

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA FREDERICO CORADI

Nº: 0

Complemento: LOTE Nº 14, Q. 09

Bairro: CENTRO

Cidade: ERVAL GRANDE

UF: RS

CEP: 99750000

Data de Início: 12/08/2022 Conclusão efetiva: 05/06/2023

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Coordenadas Geográficas:

Código:

MPOG:

Proprietário: MUNICIPIO DE ERVAL GRANDE

CPF/CNPJ: 87613436000134

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

0 - EXECUÇÃO

AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS

902,13

m²

1 - OBSERVAÇÕES

AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS

902,13

m²

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2055378

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

3 / 3 -----

Número de ART: **12920720** Tipo de ART: Obra ou Serviço Registrada em: 07/12/2023 Baixada em: 05/06/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME
Contratante: MUNICIPIO DE ERVAL GRANDE CPF/CNPJ: 87.613.436/0001-34
Rua: Avenida CAPITAO BATISTA GRANDO Nº: 242
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Erval Grande UF: RS CEP: 99750000
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 142.042,87 Tipo de Contratante:
Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA FREDERICO CORADI Nº: 0
Complemento: LOTE Nº 14, Q. 09 Bairro: CENTRO
Cidade: ERVAL GRANDE UF: RS CEP: 99750000

Data de Início: 19/01/2023 Conclusão efetiva: 05/06/2023 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Código: MPOG:
Proprietário: MUNICIPIO DE ERVAL GRANDE CPF/CNPJ: 87613436000134

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS	902,13	m²
1 - OBSERVAÇÕES	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS	902,13	m²
2 - OBSERVAÇÕES	ADITIVO DE TEMPO 19/01/2023 ATÉ 05/06/2023	902,13	m²

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2023076126 , está registrado com as CAT's número(s):
2055378

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 225386 a 225393 o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2055378

19 de Janeiro de 2024 Hora: 13:51:54

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 1

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2099301
ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **DIEGO VITALI** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **DIEGO VITALI**

Registro: SC1521956

RNP: 2516840586

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 3 -----

Número de ART: **12496125** Tipo de ART: Execução de Obra de Registrada em: 03/04/2023 Baixada em: 06/12/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM

CPF/CNPJ: 87613378000149

Rua: INDETERMINADO PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Nº: 30

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Valentim

UF: RS

CEP: 99640000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 574.264,56

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA CASTELO BRANCO ESQUINA COM RUA OSVALDO TEL

Nº: 0

Complemento: PRAÇA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO VALENTIM

UF: RS

CEP: 99640000

Data de Início: 03/04/2023 Conclusão efetiva: 06/12/2023

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: PÚBLICO

Código:

MPOG:

Proprietário: MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM

CPF/CNPJ: 87613378000149

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL MARCIO PANSERA	1.482,00	m²
1 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	1,00	Un
2 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	1,00	Un
3 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIA EM EDIFICAÇÕES	1,00	Un
4 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (1000 V)	1,00	Un
5 - EXECUÇÃO	ACESSIBILIDADE	1,00	Un
6 - EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	1,00	Un
7 - EXECUÇÃO	ESTRUTURA DE EDIFICAÇÕES - ALVENARIA	1,00	Un
8 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS	1,00	Un
9 - EXECUÇÃO	REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	1,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

2 / 3 -----

Número de ART: **13306545** Tipo de ART: Obra ou Serviço Registrada em: 05/08/2024 Baixada em: 07/12/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM

CPF/CNPJ: 87613378000149

Rua: INDETERMINADO PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Nº: 30

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Valentim

UF: RS

CEP: 99640000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 31.267,91

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA CASTELO BRANCO ESQUINA COM RUA OSVALDO TEL

Nº: 0

Complemento: COMUNIDADES

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO VALENTIM

UF: RS

CEP: 99640000

Data de Início: 07/12/2023 Conclusão efetiva: 07/12/2023

Coordenadas Geográficas:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2099301

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Finalidade: PÚBLICO	Código:	MPOG:	
Proprietário: MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM	CPF/CNPJ: 87613378000149		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL MARCIO PANSERA	1.482,00	m²
1 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	1,00	Un
2 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	1,00	Un
3 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIA EM EDIFICAÇÕES	1,00	Un
4 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (1000 V)	1,00	Un
5 - EXECUÇÃO	ACESSIBILIDADE	1,00	Un
6 - EXECUÇÃO	REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	1,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

3 / 3 -----

Número de ART: 13306709 Tipo de ART: Obra ou Serviço Registrada em: 05/08/2024 Baixada em: 07/12/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM

CPF/CNPJ: 87613378000149

Rua: INDETERMINADO PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Nº: 30

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Valentim

UF: RS

CEP: 99640000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 546.059,80

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA CASTELO BRANCO ESQUINA COM RUA OSVALDO TEL

Nº: 0

Complemento: COMUNIDADES

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO VALENTIM

UF: RS

CEP: 99640000

Data de Início: 07/12/2023 Conclusão efetiva: 07/12/2023

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: PÚBLICO

Código:

MPOG:

Proprietário: MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM

CPF/CNPJ: 87613378000149

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL MARCIO PANSERA	1.482,00	m²
1 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	1,00	Un
2 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	1,00	Un
3 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIA EM EDIFICAÇÕES	1,00	Un
4 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (1000 V)	1,00	Un
5 - EXECUÇÃO	ACESSIBILIDADE	1,00	Un
6 - EXECUÇÃO	REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	1,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Conforme supressão do 3º Aditivo do Contrato 054/2023

no valor de R\$ 59.472,67.

Observações

NÃO ESTÁ CONTEMPLADO NESTE REGISTRO DE ATESTADO TÉCNICO AS ATIVIDADES: PAISAGISMO (PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022, PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018, MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M, MUDA DE ARBUSTO FLORIFERO, CLUSIA/GARDENIA/MOREIA BRANCA/ AZALEIA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM, PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M).

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2024055094

, está registrado com as CAT's número(s):

2099301

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 230140 a 230153 o atestado contendo 14 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

Página. 3
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2099301
ATIVIDADE CONCLUÍDA

Certidão de Acervo Técnico nº 2099301

7 de Agosto de 2024 Hora: 9:14:17

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25 – Bairro Bela Vista
São Valentim/RS – CEP-99640-000
CNPJ: 17.739.167/0001-71

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Áurea

Concorrência nº 01/2026

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.739.167/0001-71, com endereço à Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25, Bairro Bela Vista, no município de São Valentim/RS, representante legal Sr. Marildo Rodrigues de Moraes, titular da Carteira de Identidade nº 2068336656-SSP/RS e CPF: 668.256.280-20, DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Áurea, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

São Valentim/RS, em 04 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDO RODRIGUES DE MORAES
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Serpro

Nome: Marildo Rodrigues de Moraes

Cargo: Sócio Administrador

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0705522

Nº 6495531

Controle Interno (Código Controle) 122735272

Número de Registro Susep 054362026000107750705522

Data de emissão 03/08/2026 16:41:41

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

RODRIGUES CONSTRUCOES LTDA EPP

CPF ou CNPJ nº: 17.739.167/0001-71

Sede: R OLINDO R DEBONI 25, BELA VISTA - CEP: 99.640-000 - SAO VALENTIM - RS

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁUREA

CPF ou CNPJ nº: 92.453.802/0001-75

Endereço: PRAÇA JOÃO PAULO II N.º 33, - CEP: 99.835-000 - ÁUREA - RS

Corretora

000002.0.202379-1 MUNDOSEG CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 215 SALA 06, CENTRO, - CEP: 89.700-000 - CONCORDIA - SC

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29B77

Vigência da Apólice

Início

Término



03/08/2026



03/10/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site [https://www.gov.br/susep/pt-br/de-acordo-com-ocj-numero\(s\)-de-processo\(s\)-SUSEP-15414.636371/2022-53-e-nº-15414.636374/2022-97](https://www.gov.br/susep/pt-br/de-acordo-com-ocj-numero(s)-de-processo(s)-SUSEP-15414.636371/2022-53-e-nº-15414.636374/2022-97). Ouvidoria: 0800.643.0201

 Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026 EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

 Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade

Licitante

Limite Máximo Garantido (L.M.G)

R\$ 27.972,94

Ramo

0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

 Descrição da Garantia

Licitante

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 27.972,94

Vigência - 03/08/2026 a 03/10/2026

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 27.972,94

Vigência - 03/08/2026 a 03/10/2026

 Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 299,66
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 299,66

 Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	10/08/2026	30283331	R\$ 299,66

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636371/2022-97, Ouvidoria: 0800 643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0705522

Nº 6495531



Controle Interno (Código Controle) 122735272

Nº de Registro SUSEP 054362026000107750705522

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Juntoseguros (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS**LICITANTE**

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a** não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b** riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c** eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d** inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- f** atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- g** atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- h** quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- i** obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- j** violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;

- k** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- l** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- m** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Edital para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;
- n** despesas de contenção e salvamento.

3. Prêmio

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.
- 3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações no Edital ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a** Alteração significativa no objeto do Edital e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;
- b** Modificação da matriz de riscos do Edital, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c** Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;
- d** Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Edital;

a Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital; e

f Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Edital.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpra em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Reclamação de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 7 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.3 abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c cópia de todas as notificações do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado, acompanhado da respectiva comprovação documental de recebimento pelo Tomador e decurso do prazo concedido;

d cópia integral de todos os processos administrativos relacionado ao Objeto da Garantia, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro que culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

- f** planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g** cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h** cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.3.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.3.1.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado: (i) o valor do LMG previsto na Apólice; ou (ii) o valor das multas aplicadas ao Tomador, se houver, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II.** Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- III.** Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV.** Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Edital e legislação aplicável;
- V.** Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- VI.** Se for realizada alteração no Edital ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII.** Se o Segurado não avisar prontamente a Reclamação do Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII.** Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

12.10. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.



V. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



VI. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VII. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

- a** o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b** quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c** quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d** quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e** término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 11.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.



IX. Prejuízos: (i) as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, se houver, em decorrência da não apresentação pelo Tomador ao Segurado dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no Edital ou da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador; ou (ii) o pagamento integral da Indenização, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo do Tomador adjudicatário ou da não apresentação dos documentos exigidos, que não tenham sido adimplidos no prazo estabelecido no Edital ou em notificação formal ao Tomador.



X. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.



XI. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



XIII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.



XIV. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.



XV. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.



XVI. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.



XVII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25 – Bairro Bela Vista
São Valentim/RS – CEP-99640-000
CNPJ: 17.739.167/0001-71

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E CONDIÇÕES

À Prefeitura Municipal de Áurea /RS
Concorrência nº 01/2026

A empresa RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.739.167/0001-71, com endereço à Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25, Bairro Bela Vista, no município de São Valentim/RS, por intermédio de seu representante legal Sr. Marildo Rodrigues de Moraes, titular da Carteira de Identidade nº 2068336656-SSP/RS e CPF: 668.256.280-20, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem ciência de suas condições, para a consecução do objeto, conforme segue: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão de obra para construção de 20 (vinte) unidades residencial unifamiliar, conforme especificações definidas no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma-físico/financeiro, plantas e demais especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, através do Programa “moradia digna” do Governo Federal - Termo de nº 996250/2025/MCIDADES/CAIXA – operação nº 1104294-24, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do decreto municipal nº 2.162/2024. Tomamos conhecimento das condições ambientais, técnicas, das necessidades, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do serviço.

São Valentim/RS, em 04 de agosto de 2026.



Nome: Marildo Rodrigues de Moraes

Cargo: Sócio Administrador

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25 – Bairro Bela Vista
São Valentim/RS – CEP-99640-000
CNPJ: 17.739.167/0001-71

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Áurea

Concorrência nº 01/2026

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.739.167/0001-71, com endereço à Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25, Bairro Bela Vista, no município de São Valentim/RS, representante legal Sr. Marildo Rodrigues de Moraes, titular da Carteira de Identidade nº 2068336656-SSP/RS e CPF: 668.256.280-20, DECLARA, para fins de participação na licitação Concorrência nº 01/2026, do Município de Áurea/RS, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEIMAR MARIA SACHET
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Cleimar Maria Sachet – Contadora
CPF: 614.123.680-49 CRCRS 059790/O-4

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDO RODRIGUES DE MORAES
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nome: Marildo Rodrigues de Moraes
Cargo: Sócio Administrador

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25 – Bairro Bela Vista
São Valentim/RS – CEP-99640-000
CNPJ: 17.739.167/0001-71

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CLEIMAR MARIA SACHET, contadora, inscrita no CRC/RS-059790/O-4, inscrita no CPF:614.123.680-49, declara que a empresa RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.739.167/0001-71, com endereço à Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25, Bairro Bela Vista, no município de São Valentim/RS, está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

São Valentim/RS, 04 de agosto de 2026



Cleimar Maria Sachet
Contadora
CPF: 614.123.680-49
CRC/RS: 059790/O-4

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25 – Bairro Bela Vista
São Valentim/RS – CEP-99640-000
CNPJ: 17.739.167/0001-71

DECLARAÇÕES

A empresa RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.739.167/0001-71, com endereço à Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25, Bairro Bela Vista, no município de São Valentim/RS, por intermédio de seu representante legal Sr. Marildo Rodrigues de Moraes, titular da Carteira de Identidade nº 2068336656-SSP/RS e CPF: 668.256.280-20:

1. Declara sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3. Declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Artigo 7º, inciso XXXIII;

4. Declara de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

5. Declara que está enquadrada no regime de ME/EPP para efeito dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso);

6. Declara de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente Edital;

7. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8. Declara de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25 – Bairro Bela Vista
São Valentim/RS – CEP-99640-000
CNPJ: 17.739.167/0001-71

trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

10. Declara que executará as obras de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pelo Município de Áurea/RS, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade.

São Valentim/RS, em 04 de agosto de 2026.



Nome: Marildo Rodrigues de Moraes

Cargo: Sócio Administrador

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25 – Bairro Bela Vista
São Valentim/RS – CEP-99640-000
CNPJ: 17.739.167/0001-71

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁUREA/RS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 001/2026

A empresa RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.739.167/0001-71, com endereço à Rua Olido Rosimbo Deboni, 25, Bairro Bela Vista no município de São Valentim/RS, DECLARA que:

- Sr. Diego Vitali, Engenheiro Civil, portador do CREA-SC 1521956, profissional indicado por esta empresa;
- Possui suporte técnico/administrativo; aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação

São Valentim/RS, 04 de agosto de 2026.



Marildo Rodrigues de Moraes
Sócio Administrador

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Olindo Rosimbo Deboni, 25 – Bairro Bela Vista
São Valentim/RS – CEP-99640-000
CNPJ: 17.739.167/0001-71

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Áurea /RS
Concorrência nº 01/2026

A empresa RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.739.167/0001-71, com endereço à Rua Olido Rosimbo Deboni, 25, Bairro Bela Vista, no município de São Valentim/RS, por intermédio de seu representante legal Sr. Marildo Rodrigues de Moraes, titular da Carteira de Identidade nº 2068336656-SSP/RS e CPF: 668.256.280-20, DECLARA sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Áurea;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

São Valentim/RS, em 04 de agosto de 2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARILDO RODRIGUES DE MORAES
A autenticidade tem a assinatura de Marildo Rodrigues de Moraes em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nome: Marildo Rodrigues de Moraes

Cargo: Sócio Administrador